



**DISPENSA Nº. 019/2020**

**CONTRATO N.º 034/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020**

CONTRATO Nº 034/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR**, CNPJ: 18.273.727/0001-08 estabelecida na Rua Marginal do Jardim Imperial, nº 1101, Bairro: Jardim Imperial, no município de Astorga – Paraná, CEP: 86.730-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Edson Hugo Manueira, portador da carteira de identidade nº 6.835.506-0 e do CPF: 035.379.509-77, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR**

Objetivo regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de micro pavimentação asfáltica em vias urbanas do município na Rua Luiz Estevão de Assis, Rua Airton Senna da Silva, Rua Papa João XXII, Av. Apucarana e AV. Rio Grande do Sul, no valor de 121.554,00 (Cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), com a empresa CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA – CINDEPAR.

**Sub cláusula Primeira:** Os valores repassados ao Consórcio, por meio do presente contrato, serão destinados á aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do CONSÓRCIO.

**Sub cláusulas Segunda:** A variação da quantidade em metros depende da condição em que se encontra o pavimento, sendo que o consórcio aplicará todos os materiais descritos na cláusula primeira e terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO DOS RECURSOS**

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e

Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**

**Sub cláusula Única:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estado Social.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ 121.554,00**( cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser empenhado **R\$ 12.155,40** no elemento de despesa 3.1.71.70.00.00 e **R\$ 109.398,60** no elemento de despesa 4.4.71.70.00.00.

**Sub cláusula Primeira:** O valor referido no caput destina-se a:

<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
R\$ 114.400,00	Serviços de micropavimentação asfáltica com usina móvel (aprox.. 11.000 m <sup>2</sup> , R\$ 10,40 por m <sup>2</sup> ), incluso na cota os insumos (15.00 litros de emulsão, 160 ton de pó de pedra e 77 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
R\$400,00	Cota ingresso
R\$2.640,00	Estadia dos 3 funcionários ao custo de R\$ 0,24 por m <sup>2</sup> (11..000 m <sup>2</sup> x R\$ 0,24)
R\$3.300,00	Serviços de Apoio/Acabamento (por m <sup>2</sup> )
R\$350,00	Análise de projetos e emissão de ART
R\$ 464,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica R\$ 280,00 e R\$ 1,00 por Km percorrido ( Astorga – Rio Bom )

**Sub cláusula Segunda** – O valor de que se trata esta cláusula deverá ser repassado antecipadamente ao início dos serviços, através de transferências/depósito na conta corrente nº 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020**

O CONSORCIADO, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

**Sub cláusula Única** – O CONSORCIADO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurado ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)**

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização de execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes de legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Efetuar o corte de árvores às margens das ruas onde serão executados os serviços, bem como fazer serviço de tapa buraco se o pavimento estiver muito danificado;
- III – Efetuar a limpeza e lavagem das ruas;
- IV – Disponibilizar uma retro escavadeira para carregamento do pó de pedra, e um caminhão pipa para abastecimento de água da usina;



V – Para dar início as atividades são imprescindíveis o envio dos documentos abaixo elencados, conforme modelos a serem fornecidos pelo CINDEPAR:

a) **Ordem de Serviço**, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a execução dos serviços;

b) **Declaração do Engenheiro(a) Fiscal**;

c) **Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento**;

d) **Planilha de Quantitativos**, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;

e) **Projeto Básico**, que deverá conter Mapa (layout) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;

f) **Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto**, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos, deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);

g) **Envio da ART de execução (emitida pelo Consórcio)**, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;

VI – **O Município responsabilizar-se-á pelo recebimento dos materiais mencionado nas cláusulas primeira e terceira; realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras quando se tratar de emulsão**, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

VII– **Ao término da execução dos serviços o Município deverá emitir o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto as builte planilha de quantitativos atualizada;**

VIII – A pedra deverá ser armazenada em local escolhido pelo município como pátio de obra, de modo que seja próximo ao local onde serão executados os serviços, e deverá ser coberta com lona plástica;

IX – O Município deverá retirar os galhos e entulhos resultantes dos serviços executados;

X – Disponibilizar dois ajudantes para serviços de acabamento;

XI - Assumir responsabilidade pela sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR;

XII - Oferecer transporte aos 03 (três) operadores.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**Sub cláusula Única** – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

### **CLAUSULA OITVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo Consorcio, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo CONSORCIO, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

**Sub cláusula Primeira:** Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, o CONSORCIADO poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, sendo formalizada em termo aditivo.

**Sub cláusula Segunda:** Não sendo aceita a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

**Sub cláusula Terceira:** Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio executarão quantitativo do objeto constante na clausula primeira, reduzido compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

### **CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS**

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

### **CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento integral, salvo mediante Rescisão/Distrato desde contrato.

**Sub cláusula Primeira** – O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará para o período de 18 de junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções/Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.



**Sub cláusula Primeira** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**Sub cláusula Segunda** – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Sub cláusula Terceira** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Marilândia do Sul - PR. E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Rio Bom, 26 de junho de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Ene Benedito Gonçalves  
Prefeito Municipal

---

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR**

Edson Hugo Manueira  
Presidente

---

Testemunha  
Nome:  
CPF:

---

Testemunha  
Nome:  
CPF: